



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## **LEI Nº 6.963/**

**"DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITO DA ASSOCIAÇÃO CATÓLICA COMUNIDADE NOVA ALIANÇA PARA COM O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica a entidade Associação Católica Comunidade Nova Aliança obrigada a restituir ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), decorrente do descumprimento da cláusula 7.2.1 do Convênio nº 021/98, firmado entre a Entidade, a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ART. 2º - O valor descrito no artigo 1º deverá ser restituído ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, em dezenove parcelas mensais, no valor de R\$ 315,79 (trezentos e quinze reais e setenta e nove centavos), a iniciar em 31 de maio de 1999.

PARÁGRAFO ÚNICO - A devolução do numerário deverá ser feita de forma atualizada, corrigindo-se a moeda, mensalmente, com base no índice oficial INPC.

ART. 3º - O valor de cada parcela deverá ser depositado até o último dia útil de cada mês, em conta específica do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O comprovante de depósito deverá ser, mensalmente, encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão responsável pela fiscalização do cumprimento da presente lei.

ART. 4º - Em caso de descumprimento desta lei, em qualquer de seus artigos, fica a Entidade sujeita às seguintes penalidades:



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## LEI Nº 6.963 - fls. 2

- I. Inscrição do débito em Dívida Ativa da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas;
- II. Suspensão do Certificado de Registro da Entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 08 DE JULHO DE 1999.

  
GERALDO THADEU P. DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 2224, de 10-11 / 08 / 99.